



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 72/2023-PG

Porto Ferreira, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 26/2023, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa, em regime de urgência.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

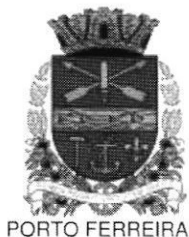
REALIZADA EM: 11/12/2023

DESPACHO: As Comissões de Justiça e
Procedimentos e de Finanças e Orçamento

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO _____

2º SECRETÁRIO _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2023.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º A tabela "Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento de Horário Normal" constante do art. 200 da Lei Complementar nº 77/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento de Horário Normal

| Natureza da Atividade | Período | Base | Alíquota em UFM |
|--|---------|----------------|-----------------|
| Indústria: | | | |
| a) até 500 m ² de área ocupada | Anual | m ² | 0,70 |
| b) área ocupada excedente a 500 m ² | Anual | m ² | 0,20 |
| Comercio: | | | |
| a) até 200 m ² de área ocupada | Anual | m ² | 0,60 |
| b) área ocupada excedente a 200 m ² | Anual | m ² | 0,20 |
| Estabelecimentos Prestadores de Serviços: | | | |
| a) até 200 m ² de área ocupada | Anual | m ² | 0,50 |
| b) área ocupada excedente a 200 m ² | Anual | m ² | 0,20 |
| Diversões Públicas: (Cinema, exposição, feira, quermesse, circo, parque de diversões, baile, festas, salões de jogos, música ao vivo e similares, com desconto de 30% para clubes, associações recreativas, esportivas ou culturais sem fins lucrativos): | | | |
| a) até 500 m ² de área ocupada | Anual | m ² | 1,00 |
| b) até 500 m ² de área ocupada | Mensal | m ² | 0,10 |
| c) até 500 m ² de área ocupada | Diária | m ² | 0,10 |
| d) área ocupada excedente a 500 m ² | Anual | m ² | 0,10 |
| e) área ocupada excedente a 500 m ² | Mensal | m ² | 0,05 |
| f) área ocupada excedente a 500 m ² | Diária | m ² | 0,03 |
| Feirantes: | | | |
| a) área ocupada | Anual | m ² | 0,50 |
| b) área ocupada | Mensal | m ² | 0,25 |
| c) área ocupada | DIÁRIA | m ² | 0,13 |
| Extração mineral: | | | |
| a) área ocupada até 10.000 m ² | ANUAL | m ² | 0,21 |
| b) área ocupada excedente a 10.000 m ² | ANUAL | m ² | 0,10 |

Art. 2º Fica incluso no anexo das metas fiscais - estimativa e compensação da renúncia de receita da Lei Municipal nº 3.681, de 28 de junho de 2022 (LDO/2023) e da Lei Municipal nº 3.738, de 04 de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
 "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

julho de 2023 (LDO/2024) a compensação a seguir a qual atualiza os valores totais do anexo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|----------------------------------|------------|------------------------------------|------------------------------|------------|------------|--|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| Taxa de Licença de Funcionamento | ISENÇÃO | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 115.000,00 | 117.000,00 | 122.000,00 | ampliação da base de cálculo da Taxa de Licença de Funcionamento |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 11 de dezembro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

1ª Discussão Sessão de: 14/12/2023

1ª Discussão Sessão de: _____

2ª Discussão Sessão de: _____

2ª Discussão Sessão de: 18/12/2023

APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

2

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DCC5-B958-CCA2-08C9> e informe o código DCC5-B958-CCA2-08C9





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 77/2007, que APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura atende a uma demanda dos clubes esportivos do município e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de conferir maior proporcionalidade, sem onerar as receitas municipais.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCC5-B958-CCA2-08C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 11/12/2023 16:10:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DCC5-B958-CCA2-08C9>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 84/2023.

Projeto de Lei n.º 26/2023, do Executivo.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º A tabela “Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento de Horário Normal” constante do art. 200 da Lei Complementar nº 77/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento de Horário Normal

| Natureza da Atividade | Período | Base | Alíquota em UFM |
|--|---------|----------------|-----------------|
| Indústria: | | | |
| a) até 500 m ² de área ocupada | Anual | m ² | 0,70 |
| b) área ocupada excedente a 500 m ² | Anual | m ² | 0,20 |
| Comércio: | | | |
| a) até 200 m ² de área ocupada | Anual | m ² | 0,60 |
| b) área ocupada excedente a 200 m ² | Anual | m ² | 0,20 |
| Estabelecimentos Prestadores de Serviços: | | | |
| a) até 200 m ² de área ocupada | Anual | m ² | 0,50 |
| b) área ocupada excedente a 200 m ² | Anual | m ² | 0,20 |
| Diversões Públicas: (Cinema, exposição, feira, quermesse, circo, parque de diversões, baile, festas, salões de jogos, música ao vivo e similares, com desconto de 30% para clubes, associações recreativas, esportivas ou culturais sem fins lucrativos): | | | |
| a) até 500 m ² de área ocupada | Anual | m ² | 1,00 |
| b) até 500 m ² de área ocupada | Mensal | m ² | 0,10 |
| c) até 500 m ² de área ocupada | Diária | m ² | 0,10 |
| d) área ocupada excedente a 500 m ² | Anual | m ² | 0,10 |
| e) área ocupada excedente a 500 m ² | Mensal | m ² | 0,05 |
| f) área ocupada excedente a 500 m ² | Diária | m ² | 0,03 |
| Feirantes: | | | |
| a) área ocupada | Anual | m ² | 0,50 |
| b) área ocupada | Mensal | m ² | 0,25 |
| c) área ocupada | DIÁRIA | m ² | 0,13 |
| Extração mineral: | | | |
| a) área ocupada até 10.000 m ² | ANUAL | m ² | 0,21 |
| b) área ocupada excedente a 10.000 m ² | ANUAL | m ² | 0,10 |

Art. 2º Fica incluso no anexo das metas fiscais - estimativa e compensação da renúncia de receita da Lei Municipal nº 3.681, de 28 de junho de 2022 (LDO/2023) e da Lei Municipal nº 3.738, de 04 de julho de 2023 (LDO/2024) a compensação a seguir a qual atualiza os valores totais do anexo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|----------------------------------|------------|------------------------------------|------------------------------|------------|------------|--|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| Taxa de Licença de Funcionamento | ISENÇÃO | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 115.000,00 | 117.000,00 | 122.000,00 | ampliação da base de cálculo da Taxa de Licença de Funcionamento |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de dezembro de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=39374967000156, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARNORDESTE, OU=RFB e CPF A3, CN=SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Licenciado por:
Data: 2023.12.19 17:53:07-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
 "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela "Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento de Horário Normal" constante do art. 200 da Lei Complementar nº 77/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento de Horário Normal

| Natureza da Atividade | Período | Base | Alíquota em UFM |
|--|---------|----------------|-----------------|
| Indústria: | | | |
| a) até 500 m ² de área ocupada | Anual | m ² | 0,70 |
| b) área ocupada excedente a 500 m ² | Anual | m ² | 0,20 |
| Comercio: | | | |
| a) até 200 m ² de área ocupada | Anual | m ² | 0,60 |
| b) área ocupada excedente a 200 m ² | Anual | m ² | 0,20 |
| Estabelecimentos Prestadores de Serviços: | | | |
| a) até 200 m ² de área ocupada | Anual | m ² | 0,50 |
| b) área ocupada excedente a 200 m ² | Anual | m ² | 0,20 |
| Diversões Públicas: (Cinema, exposição, feira, quermesse, circo, parque de diversões, baile, festas, salões de jogos, música ao vivo e similares, com desconto de 30% para clubes, associações recreativas, esportivas ou culturais sem fins lucrativos): | | | |
| a) até 500 m ² de área ocupada | Anual | m ² | 1,00 |
| b) até 500 m ² de área ocupada | Mensal | m ² | 0,10 |
| c) até 500 m ² de área ocupada | Diária | m ² | 0,10 |
| d) área ocupada excedente a 500 m ² | Anual | m ² | 0,10 |
| e) área ocupada excedente a 500 m ² | Mensal | m ² | 0,05 |
| f) área ocupada excedente a 500 m ² | Diária | m ² | 0,03 |
| Feirantes: | | | |
| a) área ocupada | Anual | m ² | 0,50 |
| b) área ocupada | Mensal | m ² | 0,25 |
| c) área ocupada | DIÁRIA | m ² | 0,13 |

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
 "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|---|-------|----------------|------|
| Extração mineral: | | | |
| a) área ocupada até 10.000 m ² | ANUAL | m ² | 0,21 |
| b) área ocupada excedente a 10.000 m ² | ANUAL | m ² | 0,10 |

Art. 2º Fica incluso no anexo das metas fiscais - estimativa e compensação da renúncia de receita da Lei Municipal nº 3.681, de 28 de junho de 2022 (LDO/2023) e da Lei Municipal nº 3.738, de 04 de julho de 2023 (LDO/2024) a compensação a seguir a qual atualiza os valores totais do anexo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|----------------------------------|------------|------------------------------------|------------------------------|------------|------------|--|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| Taxa de Licença de Funcionamento | ISENÇÃO | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 115.000,00 | 117.000,00 | 122.000,00 | ampliação da base de cálculo da Taxa de Licença de Funcionamento |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor ha data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 19 de dezembro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5432-3E74-D0CC-19CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 21/12/2023 10:34:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 21/12/2023 12:08:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5432-3E74-D0CC-19CD>